

**RESOLUÇÃO Nº 01/2017**

*Criar a Política Institucional de formação e capacitação do corpo docente e Técnico-administrativo da FAMA – PCI FAMA, que objetiva a melhoria da qualidade da formação de seu corpo docente e técnico-administrativo.*

**EVA DIAS DE FREITAS**, Presidente da **INSTITUIÇÃO ITURAMENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA**, mantenedora da **FAMA - Faculdade Aldete Maria Alves**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Criar a Política Institucional de formação e capacitação do corpo docente e Técnico-administrativo da FAMA.

§ 1º. A Política Institucional de formação e capacitação do corpo docente e Técnico-administrativo da FAMA caracteriza-se como um mecanismo de apoio institucional à participação dos colaboradores em processos de qualificação e capacitação (titulação, atualização e participação em eventos), e neste sentido, compreende a realização de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, atividades de atualização, desenvolvimento e participação em eventos de caráter científico ou cultural, que poderão ocorrer dentro ou fora da FAMA.

§ 2º. São objetivos da Política Institucional de formação e capacitação do corpo docente e Técnico-administrativo da FAMA:

I – qualificar, adequadamente, o corpo docente e técnico-administrativo da Instituição, oferecendo, ao mesmo tempo, condições à formação de uma equipe estável e comprometida com a eficiência e eficácia dos resultados esperados, atendendo as necessidades apontadas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs.

II - qualificar, adequadamente, o corpo docente e técnico-administrativo da Instituição possibilitando a progressão de carreira, nos termos dos respectivos planos de cargos e salários.

III - adotar mecanismos que promovam o acesso dos colaboradores a novos conhecimentos, técnicas e tecnologias próprios das áreas de atuação da IES, assim como à construção ou ampliação de competências profissionais.

IV - apoiar as iniciativas individuais de ingresso e progressão em programas de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, garantindo o retorno para as ações de ensino, pesquisa e extensão da FAMA.

V- apoiar a participação de docentes em eventos científicos, atividades internas e externas de formação, capacitação e aprimoramento como forma de estimular a pesquisa, construir conhecimentos e ampliar e disseminar a produção intelectual.

VI - adotar mecanismos que promovam o acesso dos colaboradores a novos conhecimentos, técnicas e tecnologias próprios das áreas de atuação da IES, assim como à construção ou ampliação de competências profissionais.

VII - estabelecer mecanismos de interação estratégica entre o Programa de Capacitação institucional, a Prática Docente e os mecanismos oficiais e institucionais de avaliação (CPA), possibilitando intervenções mediadas por relatórios.

Art. 2º Criar Programa de Capacitação Institucional – PCI FAMA, que se regerá nos termos do regulamento anexo.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela **Direção da INSTITUES** e pelo **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE**, dentro de suas atribuições e face à Lei e seus Estatutos.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua veiculação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama/MG, 01 de fevereiro de 2017.

**EVA DIAS DE FEITAS**  
**Presidente**

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL PCI FAMA<sup>1</sup>

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS E METAS

**Art. 1º.** O Programa de Capacitação Institucional – PCI tem por objetivo promover a melhoria da qualidade das funções de ensino, pesquisa e extensão da FAMA - Faculdade Aldete maria Alves, por meio de cursos de graduação, pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, e de treinamento e atualização profissional, voltados para a sua comunidade interna, oportunizando aos docentes e técnico-administrativos condições de aprofundamento e/ou aperfeiçoamento de seus conhecimentos científicos, tecnológicos e profissionais.

**Art. 2º.** O Programa de Capacitação Institucional – PCI prevê, como objetivos específicos:

- I – qualificar, adequadamente, o corpo docente e técnico-administrativo da Instituição, oferecendo, ao mesmo tempo, condições à formação de uma equipe estável e comprometida com a eficiência e eficácia dos resultados esperados;
- II - qualificar, adequadamente, o corpo docente e técnico-administrativo da Instituição possibilitando a progressão de carreira, nos termos dos respectivos planos de cargos e salários;
- II – apoiar as iniciativas individuais de ingresso e progressão em programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, garantindo o retorno para as ações de ensino, pesquisa e extensão da FAMA;
- III – incentivar a participação em treinamentos, seminários, congressos na Instituição ou em outras instituições.

## CAPÍTULO II

### DAS MODALIDADES

**Art. 3º.** O Programa de Capacitação Institucional oferecerá os seguintes incentivos:

- I – bolsas de auxílios integrais ou parciais para a participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, *lato sensu* e graduação em instituições brasileiras;
- II – concessão de ajuda de custo, para participação em congressos, seminários, simpósios e eventos similares na área de atuação ou áreas afins;
- III – apoio para divulgação e publicação de teses, dissertações, monografias ou outros trabalhos acadêmicos;

IV – infraestrutura para edição e impressão de produções científicas, sob o patrocínio da Instituição;

V – recursos e infraestrutura para pesquisa: laboratórios, equipamentos de informática, ambiente de trabalho, bibliotecas, etc.;

VI – licença sem perda de vencimentos, para participação em programas externos de pós-graduação e capacitação profissional, participação em congressos, seminários, simpósios e eventos similares na área de atuação ou áreas afins;

VII – flexibilidade da jornada de trabalho visando à obtenção de títulos de especialista, mestre e de doutor;

VIII – oferta de cursos de formação e atualização pedagógica para os docentes e coordenadores de cursos.

**Parágrafo único:** A concessão desses incentivos ficará condicionada à previsão orçamentária da FAMA, existente no momento da solicitação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PRÉ-REQUISITOS**

**Art. 4º.** O pedido de concessão dos incentivos previstos no art. 3º deste Regulamento será feito pelo interessado, mediante preenchimento de requerimento, conforme anexo I, à Direção Geral, justificado e acompanhado dos documentos necessários para a comprovação dos pré-requisitos e dos dados do curso/evento.

**Art. 5º.** Constituem pré-requisitos para o credenciamento dos docentes e pessoal técnico-administrativo ao pedido de concessão dos incentivos:

I – ter, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício na FAMA, quando da concessão de incentivos for para mestrado ou doutorado;

II – estar em dia, de forma integral, com todas as obrigações acadêmico-administrativas;

III – não estar sob ação de inquérito administrativo, com ou sem efeito suspensivo;

VI - cumprir, pelo menos, o mesmo período do afastamento, de efetivo exercício, após a conclusão do curso de mestrado, doutorado e especialização;

V - assinar contrato de concessão de bolsa com a Faculdade, nos termos do modelo constante do anexo II deste regulamento.

**Parágrafo Único:** A FAMA concederá ajuda de custo para participação em eventos possuindo ou não trabalho a ser apresentado, entretanto, a instituição prioriza solicitações para eventos com apresentação de trabalho.

## CAPÍTULO IV

### DO GERENCIAMENTO

**Art. 6º.** Caberá à Diretoria Geral autorizar os pedidos de concessão dos incentivos, devendo sua decisão ser submetida à ratificação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEP e a Diretoria Administrativo-Financeira da Instituição Ituramense de Ensino Superior, mantenedora da FAMA.

**Art. 7º.** As solicitações de incentivo serão, ainda, analisadas pelas Coordenações dos Cursos as quais estejam os interessados subordinados, a fim de se verificar a pertinência, conveniência e oportunidade da concessão.

**Parágrafo Único:** O incentivo deve ser solicitado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 8º.** Critérios relevantes para análise dos pedidos de concessão de incentivos:

- I. Disponibilidade financeira;
- II. Necessidades institucionais em áreas prioritárias;
- III. Parecer do coordenador do curso ao que o docente estiver vinculado;
- IV. Parecer da chefia subordinada quando se tratar de pessoal técnico-administrativo;
- V. Potencial demonstrado nos anos de atividade na FAMA.

**Art. 9º.** Caberá à Diretoria Geral e à Diretoria Administrativo-financeira acompanhar as atividades desenvolvidas pelos seus funcionários contemplados com os incentivos previstos no Art. 3º deste Regulamento.

**Art. 10.** O docente ou técnico-administrativo contemplado com qualquer um dos incentivos deverá apresentar relatório circunstanciado de suas atividades no programa.

*§ 1º Os funcionários contemplados com o incentivo para pós-graduação stricto e lato sensu e graduação deverão apresentar o relatório previsto no Art. 10, a cada semestre ou módulo do curso, no prazo de 30 dias do término do semestre ou módulo, juntamente com o comprovante das disciplinas cursadas ou do semestre concluído.*

*§ 2º Os funcionários contemplados com outros incentivos previstos no Art. 3º, deverão apresentar o relatório previsto no Art. 10, ao final de cada evento, no prazo de 72 horas após o término do evento.*

*§ 3º O docente ou funcionário técnico-administrativo contemplado com auxílio financeiro, para participação de eventos, deverá socializar os benefícios decorrentes dessa participação para seus pares da FAMA, por meio de palestra ou outro meio pertinente.*

§ 4º Os relatórios previstos nos parágrafos anteriores deverão ser encaminhados às coordenações de curso ou a chefia imediata e, após análise, encaminhada à Diretoria Geral ou Administrativo-financeira.

§ 5º Concluído o curso de pós-graduação e graduação, o beneficiário deverá apresentar à Faculdade o atestado de conclusão do curso, que deverá ser substituído no prazo de 1 (um) ano por cópia do diploma, devidamente autenticado.

**Art. 11.** O incentivo será concedido mediante reembolso e o beneficiado se responsabilizará por prestar contas das despesas com as notas fiscais ou recibos, no original.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FINANCIAMENTO**

**Art. 12.** Os cursos de doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento, incluídos neste Programa, serão financiados com recursos próprios da Mantenedora e por recursos alocados por terceiros.

**Parágrafo único.** Nos orçamentos da FAMA, a Mantenedora destinará os recursos disponíveis para a execução do Programa de Capacitação Institucional – PCI.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** O incentivo para graduação, especialização, mestrado e doutorado será anual, podendo ser renovado a cada ano, mediante requerimento.

**Art. 14.** A FAMA, anualmente, aprovará as ações e metas do Programa de Capacitação Institucional para os semestres letivos seguintes.

**Art.15.** As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento deverão ser dirimidas pelo CONSEPE.

**Art. 16.** Este Programa de Capacitação Institucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 01 de fevereiro de 2017.

**RANDALL FREITAS STABILE**

**Presidente do CONSEPE**

**EVA DIAS DE FEITAS**

**Presidente da IIES**

# Anexo I



FACULDADE ALDEETE MARIA ALVES  
Instituição Ituramense de Ensino Superior

## Requerimento de Incentivo Programa de Capacitação Institucional – PCI

Nome:		CTPS n.º
Cargo/Função/Nível:	Data de Contratação:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Tel. res.:		Tel. Cel.:
E-mail		
Instituição Ofertante:		
Programa Oferecido/Evento:		
Avaliação CAPES:		
Linha de pesquisa:		
Tempo de Duração/Realização:		
<b>Documentação necessária para <u>PEDIDO</u> de incentivo:</b>		
1) Cópia do Projeto de Pesquisa;		
2) <i>Curriculum Lattes</i> (ATUALIZADO);		
3) Resumo das atividades a serem desenvolvidas na Pós-Graduação/Evento;		
4) Justificativa, em no máximo uma lauda e devidamente assinada, para a concessão (ênfase na adequação/relevância/pertinência com o trabalho desenvolvido na FAMA).		

Iturama/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

## Anexo II



FACULDADE ALDETE MARIA ALVES  
Instituição Ituramense de Ensino Superior

### **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL FAMA**

Instrumento de Contrato que fazem entre si, de um lado a **INSTITUIÇÃO ITURAMENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 00.099.845/0001-86, com sede localizada na Av. Domingos Teixeira, n.º 664, Bairro Recanto dos Lagos, Iturama – MG, por seu representante legal, doravante designada **CONCEDENTE**, e de outro lado, o(a) Sr.(a) .....,  
(Docente/Funcionário Técnico Administrativo) da FAMA - Faculdade Aldete Maria Alves, mantida pela **CONCEDENTE**, portador(a) da cédula de identidade com registro geral (RG) sob n.º .....SSP/....., devidamente inscrito(a) no cadastro nacional de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n.º ....., com carteira de trabalho e seguridade social (CTPS) n.º ..... Série....., aqui denominado(a) **BENEFICIÁRIO(a)**, por este instrumento particular, ajustam e contratam as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O **CONCEDENTE** concede ao **BENEFICIÁRIO(a)**, que tenha sido legalmente autorizado(a) a frequentar/participar de ..... (especificar) nos termos da legislação vigente, o seguinte benefício:

- (especificar o benefício e duração)

#### **Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES**

O(a) **BENEFICIÁRIO(a)** obriga-se a cumprir com os seguintes requisitos:

- a. não receber qualquer outra modalidade de benefício da Instituição durante a vigência deste contrato;
- b. desenvolver o projeto de trabalho ou estudo autorizado;
- c. dedicação exclusiva à realização do curso autorizado, no caso de bolsa integral;



d. apresentar, ( especificar - semestralmente/ao final dos módulo/evento), relatório circunstanciado de suas atividades desenvolvidas no curso/evento autorizado.

e. cumprir as exigências e regras estabelecidas na legislação em vigência da **CONCEDENTE**, bem como, da Instituição onde realiza o curso autorizado;

f. permanecer a serviço da **CONCEDENTE**, após a conclusão do Curso, em no mínimo, por igual período de tempo concedido, reassumindo as funções e carga horária inerentes ao cargo;

g. prosseguir, com eficiência e zelo, nas atividades inerentes ao cargo anterior ao afastamento, aplicando os conhecimentos adquiridos no Curso autorizado;

Parágrafo único. Qualquer pedido de alteração feito pelas partes, se não estiver consignado por escrito, mediante expressa autorização da outra parte, não será tido como alteração deste contrato.

### **Cláusula Terceira - DOS VALORES E DOS PRAZOS DE DURAÇÃO**

O **CONCEDENTE** (especificar o benefício, percentual e sua duração).

§ 1º. No caso de especializações ofertadas pela própria **CONCEDENTE**, esta efetivará o benefício ora tratado na forma de desconto nas mensalidades devidas e nos percentuais estipulados na cláusula anterior.

§ 2º. Todas as condições e prazos estipulados neste Contrato vencer-se-ão nas datas estabelecidas de pleno direito, independentemente de quaisquer avisos, interpelações judiciais ou não.

### **Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

O presente instrumento de contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes antes dos prazos avençados, desde que seja dada ciência à parte interessada, com antecipação de 60 (sessenta) dias, do início do semestre acadêmico em que é pretendida a alteração.

§ 1º. Caso a rescisão ocorra por iniciativa do **CONCEDENTE**, sem a ocorrência de qualquer descumprimento a este Contrato e aos compromissos assumidos, o(a) **BENEFICIÁRIO(a)** ficará isento(a) de quaisquer ônus ou penalidades, estando liberado das obrigações assumidas nesta avença.

§ 2º. Caso a rescisão ocorra por iniciativa do(a) **BENEFICIÁRIO(a)** ou por descumprimento aos compromissos assumidos, ficará obrigado(a) a ressarcir à **CONCEDENTE** todos os valores percebidos na constância do presente contrato, acrescidos dos juros e correção monetária, em consonância com a legislação em vigor, retornando às suas atividades normais.

§ 3º. O(A) **BENEFICIÁRIO(a)** sofrerá a penalidade descrita no parágrafo anterior, ocorrendo a demissão e/ou pedido de exoneração antes de completado o prazo descrito no "item f", da Cláusula Segunda, deste instrumento de contrato.

### **Cláusula Quinta - DA CESSÃO**

Este instrumento de contrato não poderá ser cedido sob qualquer título.

### **Cláusula Sexta - DO FORO**

Fica, na hipótese de procedimento judicial, eleito o foro da Comarca de Iturama/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes declaram-se de comum acordo com as normas estabelecidas neste Instrumento, firmando o presente em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas ao final assinadas.

Iturama/MG, ..... de ..... de .....

### **BENEFICIÁRIO**

**INSTITUIÇÃO ITURAMENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA**

Testemunhas:

01.- Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_

02.- Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_